



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo

À
Condoarouca
Lugar do Soto
4540 - 226 Burgo Arouca

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

S/OF/43108/2021

Data

2021.Mai.14

Nº Pág: 01/04

ASSUNTO: PROCEDIMENTO Nº PR 2021310/25

Convite para apresentação de proposta para aquisição de serviços destinados à realização de obras de adaptação na “Casa Velha” – Instalações que sofreram incêndio Julho 2020- Cace Vale Sousa.

Ex.^{mos} Senhores,

A entidade adjudicante **Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP**, convida-o a apresentar proposta no âmbito do **Procedimento por Ajuste Direto nº PR2021310/25** adotado para aquisição de serviços destinados à realização de obras de adaptação na “Casa Velha” em consequência do incêndio no Cace Vale do Sousa, nos termos do presente ofício – convite e seus anexos.

O presente convite obedece ao disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e com a redação conferida pelo decreto-lei nº 278/2009, de 2 de outubro, onde se informa que:

1. Órgão que tomou a decisão de contratar: a decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Sub Delegado Regional de 2021-05-14, exarado na proposta de decisão de contratar nº 25/2021.

2. Proposta:

- a. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- b. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - b.1.** Referência do procedimento;
 - b.2.** Nome do concorrente;
 - b.3.** Prazo de validade da proposta, se superior ao definido na alínea g;
 - b.4.** Preço e condições de pagamento;



b.5. Data e assinaturas.

- c. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.
- d. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- e. Os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
- f. A proposta deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II do Caderno de encargos**, do qual faz parte integrante;
- g. O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de **66 dias**.

3. Preços: os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. Esclarecimentos:

- a. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser enviados para a plataforma eletrónica WWW.acingov.pt.

5. Prazo de entrega de proposta:

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues através dos endereços eletrónicos acima mencionados até às 23h59 do dia **2021-05-25**.

6. Modo de apresentação da proposta: a proposta, bem como os documentos que a acompanham, deve ser apresentada para a plataforma eletrónica **Acingov.pt**.

7. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

8. Publicitação:

A celebração deste contrato será alvo de publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no n.º 127.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

9. Documentos de habilitação:

- a. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:



a.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo I** deste ofício-convite;

Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 278/2009 de 02 de outubro. No caso da alínea i) do artigo 55.º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008), referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;

a.2. Certidão do registo comercial onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

b. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

c. Quando, em resultado da audiência prévia prevista na alínea anterior, se verificar o previsto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 5 dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

d. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e apenas na situação aí prevista, os documentos de habilitação podem ser enviados para os endereços de correio eletrónico: **www.Acingov.pt**.

e. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10. Caderno de encargos: a aquisição do serviço, objeto deste procedimento, obedece ao caderno de encargos do presente procedimento, em anexo a este ofício.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Com os melhores cumprimentos,

Diretor de Serviços

N - PG

Em anexo:

Anexo I – **Modelo de declaração** (artigo 57.º do CCP)

Anexo II – **Modelo de declaração** (artigo 81.º do CCP)

Anexo III – **Caderno de encargos e seus anexos**



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente (4);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (6)] (7);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (9)] (10);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2013, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (13);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista no número 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (14);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (15);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (17)] (18):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



- iii] Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv] Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j] Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura {19}].

- {1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- {2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- {3} Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro.
- {4} Excecionam-se as situações das empresas que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação, caso em que deverá ser declarada tal circunstância.
- {5} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {6} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {7} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- {8} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {9} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {10} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- {11} Declarar consoante a situação.
- {12} Declarar consoante a situação.
- {13} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- {14} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- {15} Declarar consoante a situação.
- {16} Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- {17} Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- {18} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- {19} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... {nome, número de documento de identificação e morada}, na qualidade de representante legal de {1} ... {firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes}, adjudicatário(a) no procedimento de ... {designação ou referência ao procedimento em causa}, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2}:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional {3} [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional {4}] {5};
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos {6};
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho {7};
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] {8};
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados {9}] os documentos comprovativos de que a sua representada {10} não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... {local}, ... {data}, ... {assinatura {11}}.

- {1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- {2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- {3} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {4} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {5} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- {6} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- {7} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º